

**PROJETO DE LEI N° , DE 2018  
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Altera a alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, para incluir o pagamento de aulas de inglês nas despesas dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea “b” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

II.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico; e à aulas de inglês, até o limite anual individual de:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente no Brasil algumas despesas são dedutíveis do Imposto de Renda.

Dentre essas deduções, propomos esta deduções da base de cálculo do tributo, seja para ajustar a sua incidência à capacidade

contributiva do sujeito passivo, seja para incentivar determinadas atividades socialmente benéficas.

Dessa forma, observados limites anuais específicos, a pessoa física pode deduzir as despesas com instrução, própria e de seus dependentes, relacionadas ao ensino fundamental, ao ensino médio, à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Este benefício tributário guarda harmonia com a determinação constitucional de que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, seja “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Hoje em dia uma sociedade que não qualifica seus jovens no idioma inglês (idioma universal) está desatualizado mundialmente.

O aprendizagem desse idioma, amplia as possibilidades de se conseguir uma boa colocação e um incremento salarial. Para muitos empregadores, o conhecimento básico de um segundo idioma se revela insuficiente. Faz-se necessário destinar tempo e recursos para o domínio de uma segunda língua.

Apresentamos, então, este projeto de lei, que inclui o pagamento de aulas do idioma inglês nas despesas com instrução dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, respeitados os limites existentes.

Dessa forma, pretendemos contribuir para a qualificação de diversos brasileiros, facilitando o seu ingresso no mercado de trabalho e a sua ascensão profissional.

Solicitamos, assim, o apoio dos nossos ilustres pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO